

#### GABINETE DO PREFEITO

1204

01 f

OPOJUCTADO OSJETO DE DELIBERAÇÃO E OFSPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessed auridica

Junita a Radeção

Finanças a Orçamanto

ala das Sessões, em

2.o Secretário

Mogi das Cruzes, 2 de julho de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM GP Nº 28/2021

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Emenda à Lei Orgânica, que acresce o § 5º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

- A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Ofício nº 221/2021-CGRH, protocolizado sob o nº 15.479/2021, que justifica a necessidade de acréscimo do § 5º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município, especificamente no "Capítulo IV Dos Servidores Públicos", visando atender ao estabelecido no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho nº 01, 2021/2022, em sua Cláusula Décima Oitava, artigo 18, com a previsão de liberação do total de 3 (três) dirigentes sindicais.
- 3. Com a medida ora proposta, fica assegurado o afastamento de até 3 (três) servidores, eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria, das suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei, sendo o tempo de afastamento computado para todos os fins.
- 4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 15.479/2021, contendo o Ofício nº 221/2021-CGRH da Secretaria de Gestão Pública, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
- 5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria de natureza urgente, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

#### CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende** Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico **Nesta** 



#### **GABINETE DO PREFEITO**

02

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO Silla des Sossides, em 1991201 APROVADO EM 24 DISGUSSAS Saladas Sessões, em 28 J 3 J 201

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04 21

Acresce o § 5º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

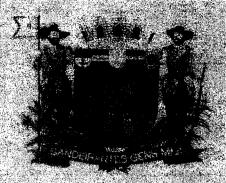
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 17
§ 5º Fica assegurado o afastamento de até 3 (três) servidores, eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria, das suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei, sendo o tempo de afastamento computado para todos os fins."
(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, .... de ....... de 2021.



## PREFEITURA DE MOGIDAS ENTRES

15479 / 2021

02/06/2021 17:21

CAI: 558697

Solicitante: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF Nº 221/2021 ENCAMINHA MINUTA REF ALTERAÇĂ DE EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL E OUTROS

Conclusão: 24/06/2021

Órgão: COORD. GESTAO DE RECURSOS HUMANOS - RH



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Oficio n.º 221/2021-CGRH

Mogi das Cruzes, 1º de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Caio Cesar Machado da Cunha Prefeito Município de Mogi das Cruzes

AUTORIZO.

as providências À Secretaria de Governo/para

cabíveis.

GP., Mogi das/Cruzes, 1º de/junho de 2021.

CAIO CUNHA Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Alteração da Lei Orgânica

Senhor Prefeito,

Considerando que no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho nº 1, 2021/2022, em sua cláusula décima oitava, artigo 18, ficou acordado a liberação do total de 3 (três) dirigentes sindicais:

Considerando que hoje temos a quantidade de 1 (um) dirigente sindical afastado para exercer suas atribuições sindicais;

Considerando que na Lei Orgânica do Município não há previsão desse afastamento;

Apresentamos sugestão de Minuta de Emenda à Lei Orgânica, para incluir o parágrafo 5° no artigo 17, que está inserido no Capítulo IV da Lei Orgânica, intitulado "Dos servidores públicos".

Respeitosamente,

Secretária de Gestão Pública

tão de Recursos Humanos Coordenado

## Secretaria de Gestão Pública

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

### MINUTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° XXXXX

Acrescenta o § 5º ao art. 17 da Lei Orgânica Municipal, que trata dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art.1º Acrescenta o § 5º ao art. 17, da Lei Orgânica Municipal, que trata dos servidores públicos:

Art.17	 •••••	

§ 5º Fica assegurado o afastamento de até 3 (três) servidores, eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria, das suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens, nos termos da Lei, sendo o tempo de afastamento computado para todos os fins.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, de maio de 2021, 460° ano da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Caio Cunha Prefeito 22.06/21/28:47



15479-21

**GABINETE DO PREFEITO** 



#### MINUTA - rbm

#### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

15.479/2021

Acresce o § 5º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes passa a vigorar acrescido do § 5°, com a seguinte redação:

	"Art. 17
	······································
	§ 5° Fica assegurado o afastamento de até 3 (três) servidores, eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria, das suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei, sendo o tempo de afastamento computado para todos os fins."
publicação.	Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua
	Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, de de 2021.

## SECRETARIA DE GOVERNO



PROCESSO N°	EXERCICIO	FOLHA Nº
15.479	2021,	05
	1/	
DATA	RUI	BRICA

INTERESSADO:

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

#### À Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos A/C Sr. André Luiz Paiva

Diante do solicitado na inicial e das informações consignadas nestes autos, retornamos o presente para exame e manifestação da <u>última versão</u> da anexa minuta de projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município às fls. 4, que acresce o § 5º ao artigo 17 do referido diploma legal municipal.

Após, estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

**SGov**, 23 de junho de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho Secretário de Governo

PROC. Nº

EXERC.

FOLHA Nº

15.479

2021

06

INTERESSADO:

#### Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

À Procuradora-Geral do Município

- Dra. Dalciani Felizardo:

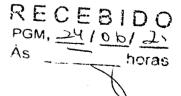
Encaminhamos o presente, após leitura e aprovação da Minuta final do Projeto de Lei Complementar elaborada pela Secretaria de Governo, para exame e manifestação, conforme despacho a fl. 05, com apenas uma observação em relação à parte final da ementa apresentada que diz "...e dá outras providências", pois em nosso entendimento, não se aplica ao caso em tela.

Após, retornem os autos para a Secretaria de Governo.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 24 de junho de 2021.

André Luiz Paiva

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



Procuradoria-Geral de Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SF – Brass

Tek fone (55 11) 4798-5087 www.niogidascruzes.sp.(jov.br

PROCESSO Nº 15.479/2021

FOLHA Nº

07

#### PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral do Município Processo n° 15.479/2021

Interessado (a): Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

EMENTA. EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNECÍPIO. INCLUSÃO DO § 5º AO ART. 17. AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA ATIVIDADES SINDICAIS. AUSÉNICIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- 1. O presente processo administrativo veicula projeto de emenda à Lei Orgânica do Município para incluir no § 5º no artigo 17 a possibilidade de afastamento de servidores eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria.
- 2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicaco no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- **3.** Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos específicos afetos às licitações públicas, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo .2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.
- 4. Pois bem, da análise jurídica da minuta do mencionado projeto de emenda é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**.
- 5. A <u>iniciativa</u> do referido projeto é do **Prefeito** e, assim, está em consonância com o disposto no artigo 76, inciso I¹ da Lei Orgânica do Município.
- 6. A espécie normativa escolhida é a adequada para o caso e obedecerá aos trâmites capitaneados no § 1º do mesmo artigo 76², exigindo-se votação em dois ternos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Art. 76. A Lei Orgânica será emendada, mediante proposta: <u>I - do Préfeito</u>: <u>II - de um terço, no mínimo, dos membros pa Câmara: <u>III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.</u></u>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Art. 76. (···) § 1º A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada cuando optiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.



Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º and f CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil

Telefone (55 11) 4798-5057 www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 15.479/2021 | F

FOLHA Nº

- 7. No mais, a matéria veiculada na minuta do projeto de lei não viola as regras constitucionais de competência legislativa e, no mais, está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.
- Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional, pelo contrário, busca assegurar o direito social garantido no artigo 8º da Constituição Federal, que elenca os sindicatos como uma organização representativa de categoria profissional ou econômica, cabendo a eles a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
- 9. Portanto, a minuta (fls. 04) está, em linhas gerais, em consonância com as disposições constitucionais e legais acima citadas.
- 10. Nesse sentido, não vislumbramos óbice jurídico para o prosseguimento do feito e início do processo legislativo de emeda à Lei Orgânica.

11. À consideração superior. Após, pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal** de **Governo.** 

P.G.M, 28 de junho de 2021.

Fabio Mutsuaki Nakano Subprocurador-Geral do Municipio OAB/SP 181 100

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Município - OAB/SP 278.031

the state of the s

14:25

2

10 J

#### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proj. Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 004/2021 Processo nº 142/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta dispõe sobre o acréscimo do § 5° ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente projeto, tem por objetivo em seu § 5° do referido artigo da Lei Orgânica Municipal, assegurar o afastamento de servidores eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria, este projeto em seu teor, não dispõe de vicio formal.

Por fim, analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.** 

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de agosto de 2021.

FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Relatora

OHNROSS JONES LIMA

Membro

JUBUES K. MARTINS

lembro

**CARLOS LUCARESKI** 

Membro

MILTON KINS DA SILVA

Membro

IBS. DEL

LO ENCAMINHA MENTO





#### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 004/2021

Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre o acréscimo do § 5° ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 10, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o parecer pela normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 004/2021

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021

PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator

**EDSON DOS SANTOS** 

Membro

JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro

**EDUARDO HIROSHI OTA** 

Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



1Z

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Seda das Sessitos, say // 109129R/

#### EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÀNICA nº 04/2021

Colendo Plenário,

Visa o presente trabalho a proposição de emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº04/2021, o qual acresce o § 5° ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município. A presente proposição visa segurar aos servidores que ocupam cargos na Associação dos Servidores Municipais de Mogi das Cruzes (ASMMC) o direito ao afastamento de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, igualmente ao proposto aos servidores eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria. Aproveito a oportunidade para também garantir que haja um equilíbrio de gênero entre os representantes da categoria.

Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências a seguinte EMENDA:

#### **EMENDA MODIFICATIVA:**

O artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes passa a vigorar acrescido do §5º e §6º, com a seguinte redação:

"Art. 17.....

Sela das Sesseas, em

AL SECTIONALIS

§5° Fica assegurado o afastamento de 3 (três) servidores eleitos, para ocupar cargo em sindicato de categoria e também de 3 (três) servidores eleitos para ocupar cargo na Associação dos Servidores Municipal de Mogi das Cruzes (ASMMC), das suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens, nos





ESTADO DE SÃO PAULO

termos da lei, sendo o tempo de afastamento computado para todos os fins. (NR)"

§6° Dentre os 6 (seis) afastamentos, ficam assegurados dois representantes do gênero feminino, sendo um para o sindicato de categoria e outro para a Associação de Servidores Municipal de Mogi das Cruzes (ASMMC) (NR).

Assim, diante do acima exposto, apresento esta EMENDA MODIFICATIVA, a qual merecerá análise dos nobres Pares desta Casa

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

EDSON SANTOS

VEREADOR - PSD

INÊS PAZ

**VEREADORA - PSOL** 

MARCELO BRÁS

**VEREADOR-PSDB** 



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Estado de Tão Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 15 de outubro de 2.021.

Ofício GPE nº 369/21

SENHOR PREFEITO

30152 / 2021

26/10/2021 16:57

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 359/2021 - PROMULGADA A EMENDA A LI ORGANICA DO MUNICIPIO Nº 05 DE 08/10/2021

OUTROS

Conclusão: 19/11/2021

Crgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Emenda á Lei Orgânica do Município n.º 05, de 08 de outubro de 2.021, que acresce o § 5º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município, de vossa autoria, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE

Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

#### OFÍCIO Nº 41/2022 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 25 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan** Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico **Nesta** 

Assunto: Emenda à Lei Orgânica do Município nº 05/2021

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício GPE nº 369/21, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 30.152/2021, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo da **Emenda à Lei Orgânica do Município nº 05/2021**, de autoria deste Executivo, a qual mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, que acresce o § 5º e o § 6º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Egrégia Câmara Municipal para comunicar-lhes a ciência do Exmo. Senhor Prefeito ao referido autógrafo, bem como do Senhor Secretário de Gestão Pública, do Senhor Coordenador de Gestão de Recursos Humanos e do Senhor Procurador do Consultivo Geral do Município.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira Secretário Adjunto de Governo



## Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583 E-mail: cmmc@cmmc.com.br

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05/21

Acresce o § 5° e o § 6° ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º, artigo 76, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes passa a vigorar acrescido do  $\S$  5º e  $\S$  6°, com a seguinte redação :

66	Art.	17	***************************************
		-	

- § 5º Fica assegurado o afastamento de 3 (três) servidores eleitos para ocupar cargo em sindicato de categoria e também de 3 (três) servidores eleitos para ocupar cargo na Associação dos Servidores Municipal de Mogi das Cruzes (ASMMC), das suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, fazendo jus aos seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei, sendo o tempo de afastamento computado para todos os fins." (NR)
- § 6° Dentre os 6 (seis) afastamentos, ficam assegurados dois representantes do gênero feminino, sendo um para o sindicato de categoria e outro para a Associação de Servidores Municipal de Mogi das Cruzes (ASMMC)." (NR)
- Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de outubro de 2.021, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRÉS DE REZENDE

Presidente da Câmara



### Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Emenda á Lei Orgânica do Município nº 05/21

fls. 02

MAURINO JOSÉ DA SILVA

1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA

2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de outubro de 2.021, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES Secretário Geral Legislativo

( Autoria do Projeto : Prefeito Municipal )